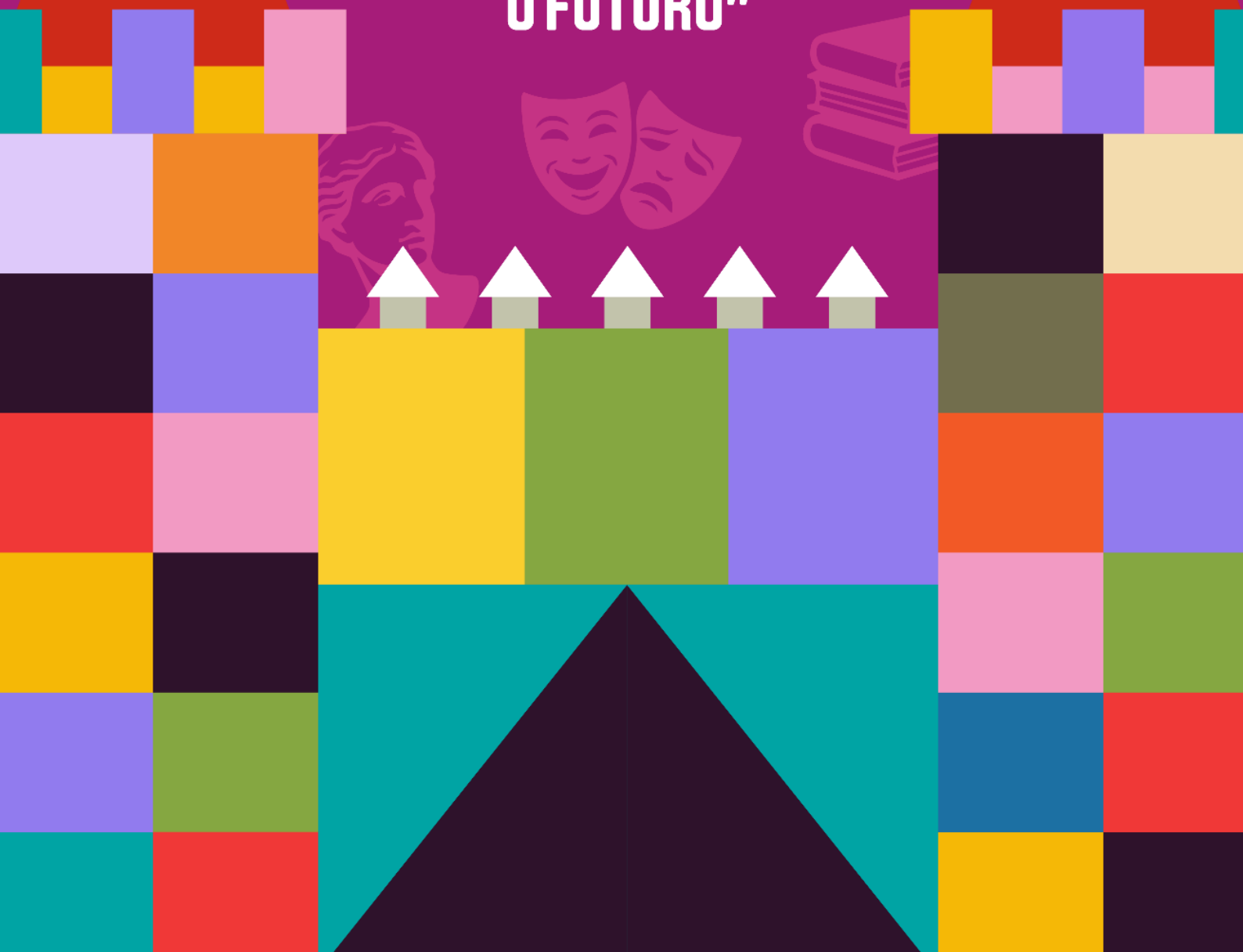




PORTUGAL DOS  
PEQUENITOS

# HÁ ESCOLAS NO PARQUE!

"CASAS QUE ALIMENTAM  
O FUTURO"



## Regulamento do projeto do Portugal dos Pequenitos “Há Escolas no Parque”

### Índice

|  |   |
|--|---|
| Artigo 1.º - Âmbito.....                                 | 2 |
| Artigo 2.º - Destinatários.....                          | 2 |
| Artigo 3.º - Condições de Participação .....             | 2 |
| Artigo 4.º - Inscrição .....                             | 2 |
| Artigo 5.º - Desenvolvimento do Trabalho .....           | 3 |
| Artigo 6.º - Entrega dos trabalhos .....                 | 3 |
| Artigo 7.º - Prazo .....                                 | 4 |
| Artigo 8.º - Seleção.....                                | 4 |
| Artigo 9.º - Prémios .....                               | 4 |
| Artigo 10.º - Apresentação ao público dos trabalhos..... | 5 |
| Artigo 11.º - Promoção e Divulgação .....                | 5 |
| Artigo 12.º - Disposições Finais .....                   | 5 |

## REGULAMENTO

### Artigo 1.º - Âmbito

1. Este documento define as regras do projeto escolar «Há Escolas no Parque», promovido pelo Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos.
2. O «Há Escolas no Parque» do Portugal dos Pequenitos é um projeto escolar onde serão abordadas diversas áreas curriculares e/ou artísticas, promovendo e valorizando, como elemento essencial, a liberdade de expressão dos participantes e, por inerência, a criatividade, a originalidade, o espírito crítico, a resolução de problemas, a cooperação e a empatia.
3. Cada ano letivo estará subordinado a um tema específico escolhido e divulgado oportunamente.

### Artigo 2.º - Destinatários

1. Podem participar no projeto «Há Escolas no Parque» os alunos de instituições de ensino público, particular e cooperativo, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário e profissional, a nível nacional.
2. O projeto pretende envolver a comunidade escolar das instituições referidas no número anterior.

### Artigo 3.º - Condições de Participação

1. A participação no projeto implica a plena aceitação das suas regras constantes deste regulamento e das oportunamente divulgadas.
2. A participação no projeto tem duas fases: a inscrição e a apresentação dos trabalhos nos termos dos artigos seguintes.

### Artigo 4.º - Inscrição

1. A inscrição no programa implica o preenchimento de um formulário de inscrição que será disponibilizado aquando da divulgação do tema e a sua submissão prévia, por parte do/a professor/a responsável ou do/a diretor/a da Instituição de Ensino/agrupamento, nos termos que forem divulgados aquando da comunicação do tema para o respetivo ano letivo.

2. Serão objeto de exclusão as inscrições que não se sujeitem à forma prevista neste regulamento ou que sejam apresentadas fora do prazo.

#### **Artigo 5.º - Desenvolvimento do Trabalho**

1. Os trabalhos devem ser realizados em grupos de 3 a 5 alunos, da mesma turma e não existe número máximo de participações por Instituição de Ensino.
2. Cada grupo deverá escolher uma casa regional representada no Portugal dos Pequenitos e desenvolver um projeto composto por dois elementos:
  - a) **Maquete** (tamanho máximo da base A3) de uma casa regional que apresente pelo menos uma ideia sobre a adaptação sustentável que demonstre formas responsáveis de produção alimentar, como por exemplo: hortas adaptadas ao clima; recolha de águas pluviais; compostagem; estufas naturais; plantas autóctones. Será valorizada a utilização de materiais recicláveis.
  - b) **Receita Regional Sustentável** (formato à escolha) A receita deve incluir: Nome do prato; Lista de ingredientes (com identificação dos produtos regionais); Breve explicação da sua ligação à sustentabilidade e à região. A receita pode basear-se em: alimentos típicos da região; produtos locais e sazonais; plantas autóctones ou variedades tradicionais; princípios da dieta mediterrânica.

#### **Artigo 6.º - Entrega dos trabalhos**

1. Cada trabalho é acompanhado, sob pena exclusão do projeto, da respetiva ficha técnica que deve conter as seguintes menções:
  - c) Indicação da Instituição de Ensino e da turma a que pertencem os alunos participantes;
  - d) Identificação dos alunos e professores;
  - e) Descrição do produto final.
2. Os trabalhos, nesta edição, centram-se na expressão plástica podendo utilizar conhecimentos de outras áreas curriculares, desde que respeitem o tema, o objetivo e o regulamento do projeto.
3. A submissão de trabalhos fica a cargo de um/a professor/a responsável, que mediará a relação entre a instituição de ensino e o Portugal dos Pequenitos.

### **Artigo 7.º - Prazo**

1. A inscrição no projeto deve ocorrer após a divulgação do tema e até 17 de abril.
2. Os trabalhos deverão ser enviados até 16 de maio, independentemente do formato.

### **Artigo 8.º - Seleção**

1. Os trabalhos apresentados serão avaliados por um júri constituído por representantes das seguintes entidades e áreas:
  - a) Portugal dos Pequenitos
  - b) Nutrição
  - c) Arquitetura
2. Os trabalhos serão avaliados segundo:
  - a) Coerência e fundamentação entre a arquitetura regional e a receita;
  - b) Criatividade e inovação nas soluções sustentáveis apresentadas;
  - c) Rigor na representação das características regionais;
  - d) Valorização de alimentos locais e plantas autóctones representados na maquete e ou na Receita Regional;
  - e) Qualidade estética do trabalho.
3. Na eventualidade de, por força da elevada participação ou pela natureza dos trabalhos, não ser possível a exposição/ apresentação de todos os trabalhos participantes, o Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos fará uma seleção, tendo em conta a originalidade, criatividade e a identidade do Parque, presente na obra.
4. As obras excluídas na alínea anterior, poderão ser expostas em formato digital, como vídeo ou fotografia.
5. Nos termos do n.º 1 do Artigo 6, o Serviço Educativo receberá os trabalhos e, em caso de conformidade processual, atribuirá a cada, um código individual, protegendo assim a identificação dos autores, permitindo que os jurados façam a sua avaliação com plenitude de isenção, relevando apenas a sua autoria, após a decisão do júri, não havendo lugar a manifestação de interesses.

### **Artigo 9.º - Prémios**

1. Todos os participantes receberão um diploma de participação e uma entrada individual



- gratuita para o Portugal dos Pequenitos.
2. Em cada nível de ensino será selecionada uma turma vencedora: Pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.
  3. As turmas vencedoras serão convidadas a realizar uma visita gratuita ao Portugal dos Pequenitos, em contexto escolar, até ao dia 31 de julho de 2026.
  4. Os prémios de participação individual, referido no ponto 1 do presente Artigo, têm validade até dia 31 de dezembro de 2026. Este bilhete é válido na compra de um bilhete de adulto.

#### **Artigo 10.º - Apresentação ao público dos trabalhos**

1. Todos os trabalhos elegíveis e selecionados para o projeto são apresentados no Festival Artes no Parque, entre maio e junho de cada ano letivo, em data a anunciar.
2. Caso não seja possível expor todos os trabalhos fisicamente, será feita uma seleção pelo Serviço Educativo.
3. Os restantes poderão ser apresentados em formato digital.

#### **Artigo 11.º - Promoção e Divulgação**

1. Para além da apresentação ao público prevista no artigo anterior, os trabalhos poderão ser divulgados e promovidos em eventos públicos e/ou em publicações nos canais do Portugal dos Pequenitos e da Fundação Bissaya Barreto.
2. Os representantes legais dos participantes do projeto devem preencher e assinar uma autorização de captação e divulgação de som e imagem a disponibilizar com o formulário de inscrição.
3. Os dados pessoais recolhidos são tratados de acordo com a legislação aplicável, protegendo a sua privacidade. Para qualquer esclarecimento sobre a finalidade, tratamento, prazo de conservação, entre outros, consulte a nossa política de privacidade e tratamento de dados em vigor, que se encontra disponível em <https://www.fbb.pt/politica-privacidade/>.

#### **Artigo 12.º - Disposições Finais**

1. As dúvidas que resultem da interpretação ou aplicação deste regulamento, bem como as eventuais reclamações, serão esclarecidas pelo Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos.
2. Os casos omissos serão decididos pela Fundação Bissaya Barreto.